DESIS no RECURSO ESPECIAL Nº 1.784.244 - MG (2018/0323697-5)

RELATORA	**:**	**MINISTRA REGINA HELENA COSTA**
REQUERENTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REQUERIDO	:	TEREZINHA DAS GRACAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	:	CRISTIANE APARECIDA PEREIRA PINTO - MG141710
		SUELI DE ALMEIDA LOPES NUNAN VIEIRA - MG128842

DECISÃO

Vistos.

Fls. 131/133e – Trata-se de Recurso Especial interposto pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**.

Às fls. 147/148e o Recorrente atravessou petição desistindo do Recurso Especial.

Feito breve relato, decido.

Por primeiro, consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. Assim sendo, *in casu*, aplica-se para o Recurso Especial o Código de Processo Civil de 2015.

Nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil de 2015, o Recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.

Posto isso, **HOMOLOGO** a desistência do Recurso Especial de fls. 131/133e, nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil de 2015 e art. 34, IX, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019.

MINISTRA REGINA HELENA COSTA

Relatora